

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Fundação Municipal de Cultura
Requisição nº 46/2016

DATA: 02/06/2016

UNIDADE: DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO/ASSINATURA DO TERMO

Nome: WILSON WANDER ALVES

Matrícula/BH: 00020-3

ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevadores instalados em diversas unidades culturais da FMC, com plantão de emergência por 24 horas, conforme especificação e endereços descritos abaixo:
APCBH: Rua Itambé, 227 - Floresta - Elevador Monta Carga, marca TECLEV;
MIS: Av. Alvares Cabral, 560 - Centro - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca VERTICALTECH;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico, marca TECLEV;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador VERTILAINE;
MIS CINE STA. TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Sta. Tereza - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca THYSSENKRUPP;
CCBI: Rua dos Industriários, 289 - B. Novo das Indústrias - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg., marca MONTELE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Essa despesa se justifica pela necessidade da manutenção nos elevadores visando a segurança e a conservação do bem e o andamento dos trabalhos que implicam sua utilização, bem como o atendimento ao público frequentador das unidades culturais onde os elevadores se encontram instalados.

RESULTADO ESPERADO

Funcionamento eficiente e seguro dos elevadores, dando condições para que a unidade cultural possa atender ao público de forma plena e adequada, bem como a conservação do equipamento e a preservação do bem público.

VALOR DE REFERÊNCIA

Especificação
Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevadores instalados em diversas unidades culturais da FMC, com plantão de emergência por 24 horas, conforme especificação e endereços descritos abaixo:
APCBH: Rua Itambé, 227 - Floresta - Elevador Monta Carga, marca TECLEV;
MIS: Av. Alvares Cabral, 560 - Centro - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca VERTICALTECH;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico, marca TECLEV;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador VERTILAINE;
MIS CINE STA. TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Sta. Tereza - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca THYSSENKRUPP;
CCBI: Rua dos Industriários, 289 - B. Novo das Indústrias - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg., marca MONTELE.

Pesquisa	Empresa/Pessoa:	Valor
1ª	ELEVADORES MÓDULO LTDA.	30000,00
2ª	CENTRAL ELEVADORES LTDA.	32040,00
3ª	RCE ELEVADORES LTDA.	33960,00
Valor Médio		32000,00

OBSERVAÇÃO QUANTO AO VALOR DE REFERÊNCIA

Segue abaixo os valores de referência individuais para cada equipamento:
APCBH: Rua Itambé, 227 - Floresta - Elevador Monta Carga, marca TECLEV:
- Empresa 01: R\$400,00; Empresa 02: R\$430,00; Empresa 03: R\$460,00
MIS: Av. Alvares Cabral, 560 - Centro - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca VERTICALTECH:
- Empresa 01: R\$450,00; Empresa 02: R\$470,00; Empresa 03: R\$490,00
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico, marca TECLEV:
- Empresa 01: R\$400,00; Empresa 02: R\$420,00; Empresa 03: R\$450,00
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador VERTILAINE:
- Empresa 01: R\$400,00; Empresa 02: R\$430,00; Empresa 03: R\$440,00
MIS CINE STA. TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Sta. Tereza - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca THYSSENKRUPP:
- Empresa 01: R\$400,00; Empresa 02: R\$440,00; Empresa 03: R\$470,00
CCBI: Rua dos Industriários, 289 - B. Novo das Indústrias - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg., marca MONTELE:
- Empresa 01: R\$450,00; Empresa 02: R\$480,00; Empresa 03: R\$520,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programática/Subação:	Objeto de Gasto:	Item:	Fonte:	SICOM	
				Grupo: 01	Especificação: 84
0207.0014.13.122.146.2.338.0001	3.3.90.39	29	0306		

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO/EXECUÇÃO

Data e horário da Execução do Serviço: Os serviços deverão ser executados em visitas mensais, em horário e dia estabelecido entre a contratada e a unidade cultural, e ainda devendo ser mantido plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

Critérios de aceitação do serviço: A contratada deverá fornecer relatórios sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados nos elevadores em cada visita, os quais deverão ser aceitos e assinados pelo responsável.		
Cronograma para execução do serviço: As visitas de manutenção preventiva deverão acontecer mensalmente de acordo com cronograma estabelecido entre a contratada e a unidade cultural.		
LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
Código: 30468		
Rua: DA BAHIA	Nº: 888	Complemento: 2º ANDAR - SALA 208
Bairro: CENTRO	Cep: 30160-011	
ÓRGÃO E A GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E/OU RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS		
O servidor descrito abaixo será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens e/ ou dos serviços descritos na "especificação do bem ou serviço", deste termo de referência e seus anexos, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.		
Nome: WILSON WANDER ALVES		Matrícula/BM: 00020-3
Cargo ou função: CHEFE DE SEÇÃO		
Gerência de lotação: SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE ÀS UNIDADES CULTURAIS		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA		
Tipo de Contratação: Serviço/Licitação		
<p>1 - Proposta impressa, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.</p> <p>2 - Modalidade e número da licitação (quando for o caso).</p> <p>3 - Nome, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância;</p> <p>4 - Especificação clara, detalhada e completa do objeto.</p> <p>5 - Valor unitário e total.</p> <p>6 - Prazo de execução do serviço.</p> <p>7 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.</p> <p>8 - Garantia.</p> <p>9 - Prazo de pagamento: em até 30 dias do atestamento definitivo da despesa ou conforme cronograma.</p> <p>10 - Dados bancários para pagamento.</p> <p>11 - Local e data.</p> <p>12 - Assinatura do representante legal da empresa.</p> <p>13 - Anexar declarações e documentos, conforme Edital (quando for o caso).</p> <p>14 - Apresentar declaração de que realizou inspeção técnica nos elevadores conforme modelo indicado no Certame.</p>		
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEL PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE		
<p>O licitante arrematante deverá apresentar também, além dos acima exigidos (subitem 12.1 ou subitem 12.2), os seguintes documentos:</p> <p>1)Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.</p> <p>2)Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.</p> <p>3)Certidão de Registro ou Inscrição do licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, que comprove sua habilitação para exercício das atividades relativas ao objeto desta licitação.</p> <p>4)Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde conste o nome do engenheiro que será o responsável técnico pela execução dos serviços.</p> <p>5)Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico pela execução dos serviços, através de:</p> <p>a)cópia do contrato ou da carteira de trabalho.</p> <p>b)Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia de Contrato Social da licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa.</p>		
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		

- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 8.1. Executar os serviços nos locais relacionados neste Termo de Referência.
- 8.2. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 8.4. Informar à contratante a necessidade de aquisição para substituição de componentes e peças excluídos do contrato por meio de relatórios, devendo conter especificações, quantidades e referências detalhadas em níveis suficientes para que a contratante possa viabilizar a aquisição.
- 8.5. Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 8.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.
- 8.7. Efetuar testes de acordo com as Normas Técnicas de segurança previstas na Legislação em vigor.
- 8.8. Executar todos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças;
- 8.9. Fornecer relatórios sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados no mesmo.
- 8.10. A Contratada deverá informar à CONTRATANTE a necessidade de substituição/aquisição de materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato (subitem 8.8.1), por meio de relatórios;
 - 8.10.1. Os relatórios previstos no subitem 8.10 deverão conter especificações, quantidades, referências, valores, aplicação/uso e justificativa técnica, detalhados em nível suficiente de modo que a CONTRATANTE possa verificar a viabilidade de aquisição;
- 8.11. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os elevadores venham a apresentar, devido a utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à Contratada todos os ônus pela manutenção dos defeitos causados por este fato.
- 8.12. Manter serviço de emergência, das 7h30 min até às 23 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência, das 23 h às 7h30 min, destinado única e exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabina, ou para casos de acidentes.
- 8.13. O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e, em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos em casos de pessoas presas na cabine do elevador.
- 8.14. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 8.14.1. A manutenção do elevador é um serviço privativo de empresas ou profissionais devidamente registrados no CREA e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.
- 8.15. A CONTRATADA deverá fornecer o Livro de Registro de ocorrências para o elevador, objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se responsabilizando pelo seu correto preenchimento e pelas informações nele contidas.
- 8.16. Compete à CONTRATADA acobertar o futuro Contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 8.17. Emitir Notas Fiscais de Serviço.
- 8.18. Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes.
 - 8.18.1 Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Departamento Administrativo da CONTRATANTE.
- 8.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.21. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.22. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO. - Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.
- Efetuar o pagamento do objeto com as devidas retenções legais.
- Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, exigindo sua identificação através de documento adequado;
- Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela Contratada que estiverem portando crachá de identificação;
- Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada;
- Executar os serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador;
- Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes à condição e uso correto do elevador;
- Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da Contratada ;
- Na rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da Contratada;
- Solicitar autorização expressa da Contratada para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas;
- Prestar as informações necessárias com clareza à Contratada para execução do objeto da licitação;
- Pagar mensalmente os serviços prestados, conforme Cláusula Quinta do presente contrato;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no objeto da licitação.

DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedada a Contratada subcontratar terceiros para execução dos serviços do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
<p>1- Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:</p> <p>1.1- Advertência.</p> <p>1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:</p> <p>a - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;</p> <p>b - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;</p> <p>c - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:</p> <p>c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;</p> <p>c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela undação Municipal de Cultura;</p> <p>c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;</p> <p>c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;</p> <p>c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;</p> <p>c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;</p> <p>c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;</p> <p>d - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;</p> <p>e - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;</p> <p>f - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;</p> <p>g - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.</p> <p>1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. "11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.</p> <p>1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.</p> <p>1.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.</p> <p>2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.</p> <p>3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.</p> <p>4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.</p> <p>5 - O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.</p>
CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO
<p>- A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.</p> <p>- O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.</p> <p>- Fica dispensada a apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor no caso de contratação de Pessoa Física.</p> <p>- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo - Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.</p> <p>- Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) evolido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.</p>
Será celebrado contrato? <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
VIGÊNCIA DO CONTRATO
- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Exigir-se-á da vencedora a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- 2 - A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 3 - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 II - Seguro-garantia;
 III - Fiança bancária.
- 4 - A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.
- 5 - A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 6 - A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 8 - A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

6

Contrato irá ultrapassar o exercício financeiro? Sim Não

ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO, PARA CONTRATOS QUE POSSAM ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO

- 1 - O contrato será atualizado monetariamente, pelo INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE.
- 2 - A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 3 - Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.
- 3.1 - Incluem-se na vedação, a repactuação/revisão de preços.
- 3.2 - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto no contrato.
- 3.3 - Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

Requisitante		Autorização do Presidente da FMC	
_____ Data	_____ Assinatura/Matrícula	_____ Data	_____ Assinatura